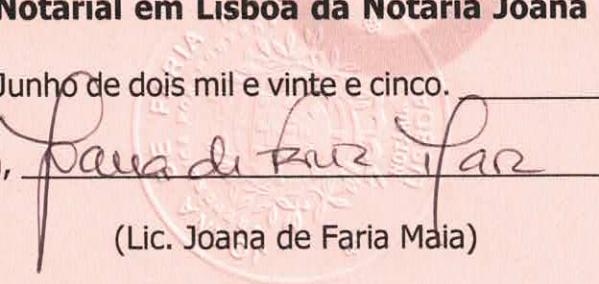




Certífico, que a presente é uma certidão de teor integral, extraída por fotocópia, composta de dez laudas, todas impressas na frente e no verso, excepto a terceira, a nova e a última impressas apenas na frente, a preto e branco, da escritura lavrada de folhas oitenta e três a folhas oitenta e cinco do livro de notas para **ESCRITURAS DIVERSAS** número Trinta e Cinco-B deste Cartório, instruída do respectivo documento complementar, que vai registada sob o número de conta 1340/2025, e, vai conforme ao original.

Cartório Notarial em Lisboa da Notária Joana de Faria Maia, Lisboa, aos
quatro de Junho de dois mil e vinte e cinco.

A Notária,


(Lic. Joana de Faria Maia)



ASSOCIAÇÃO

No dia quatro de Junho de dois mil e vinte e cinco, perante mim, Lic. Joana de Faria Maia, Notária em Lisboa, e, no meu Cartório sito na Avenida Barbosa du Bocage, 88 A, na ciade de Lisboa, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRA:

Maria Clara Amorim Lourenço, casada, natural de São Cristóvão e São Lourenço, concelho de Lisboa, residente na Rua Cinco de Outubro, número 17, na freguesia e concelho de Moura, titular do Cartão de Cidadão número 07716927 1 ZX0, emitido pelos competentes serviços da República Portuguesa, e, válido até 13/04/2031, que outorga na qualidade de procuradora e em representação da associação sem fins lucrativos denominada "**Associação para o Desenvolvimento do Concelho de Moura**", pessoa colectiva número 503 035 181, com sede na Praça Gago Coutinho, número 3, primeiro, na freguesia e concelho de Moura, qualidade e suficiência de poderes que verifiquei por procuraçao que me foi exibida e que arquivo, e, por pública-forma da Acta da Direcção de treze de Novembro de dois mil e vinte e quatro, que também arquivo, tendo consultado os Estatutos no portal www.publicacoesonline.mj.pt.

SEGUNDA:

Raquel Santana Pinheiro Alves, solteira, maior, natural da freguesia de São Domingos de Benfica, concelho de Lisboa, residente no Monte das Almas Novo, freguesia de Dourada, concelho de Borba, contribuinte fiscal número 204 092 566, titular do Cartão de Cidadão número 09474478 5 ZZ4, emitido

pelos competentes serviços da República Portuguesa, e, válido até 23/11/2028.

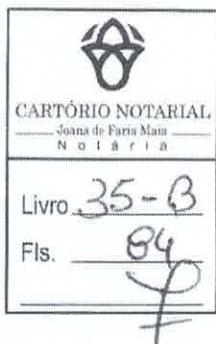
TERCEIRO:

Moisés Rodrigues Campos, casado, natural da República Federativa do Brasil, residente na Rua da Pedreira, número 191, freguesia de Águas Santos, concelho de Póvoa de Lanhoso, titular do Cartão de Cidadão número 31050254 3 ZX3, emitido pelos competentes serviços da República Portuguesa, e, válido até 03/08/2031, que outorga na qualidade de gerente e em representação da sociedade comercial por quotas sob a firma “**Plakonet, Tecnologias de Informação Lda**”, pessoa colectiva número 507 155 742, seu número único, fiscal e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial, com sede na Rua da Pedreira, número 190, freguesia de Águas Santas e Moure, concelho de Póvoa de Lanhoso, com o capital de cinco mil euros, qualidade e suficiência de poderes que verifiquei por consulta da certidão comercial permanente a que hoje acedi com o código 1224-4862-4728 no portal www.registo.justica.gov.pt que arquivo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos de identificação, e, consultei o registo de beneficiário efectivo da associação e sociedade representadas.

E pela primeira outorgante na invocada qualidade de procuradora, pela segunda outorgante, e, pelo terceiro na indicada qualidade, foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem uma associação denominada **“ASSOCIAÇÃO CCPAM - CENTRO DE COMPETÊNCIAS DAS PLANTAS”**



AROMÁTICAS, MEDICINAIS E CONDIMENTARES", associação de direito privado, com o número de pessoa colectiva 518 673 464, com sede na Praça Gago Coutinho, número 3, primeiro, na União de Freguesias de Moura e Santo Amador, concelho de Moura, 7860-010 Moura, e, que tem objeto o desenvolvimento do setor das plantas aromáticas, medicinais e condimentares em Portugal, enquanto setor inovador, competitivo, comprometido com os valores da sustentabilidade e a qualidade de processos e produtos, assumindo como seus fins: a) Agregar os agentes relacionados com o setor das PAM, promovendo a partilha de conhecimentos e de recursos e a cooperação estratégica; b) Estudar, propor e agir para a resolução dos constrangimentos e necessidades dos agentes económicos e a exploração de oportunidades, nomeadamente através da elaboração e monitorização de Agendas plurianuais; c) Estimular e participar no desenvolvimento da investigação, experimentação, demonstração e inovação e assegurar a transferência de conhecimento e tecnologias para as empresas do setor; d) Contribuir para o estudo, conservação e valorização responsável de recursos endógenos; e) Prestar serviços de valor acrescentado, nomeadamente ao nível da promoção, do marketing, do reforço de competências e da procura de soluções inovadoras que reforcem a competitividade e a sustentabilidade do setor; f) Promover o consumo e dinamizar fileiras e mercados internos e externos para os produtos e serviços do setor; g) Apoiar a internacionalização do setor e dos seus agentes; h) Representar, defender e promover os interesses comuns dos associados, junto dos seus pares e das Instituições nacionais e internacionais, que se

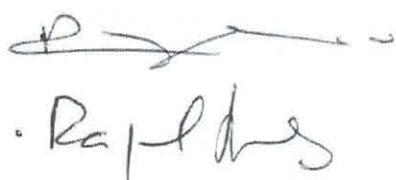
regerá pelas disposições da Lei aplicável e em especial pelos estatutos que são os constantes do documento complementar, que arquivo, como parte integrante da presente escritura, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, cujo conteúdo as partes declaram conhecer e aceitar, pelo que é dispensada a sua leitura; _____
Que, nos termos daquele mesmo comando normativo arquivam listagem com aqueles que ficam sendo considerados como Sócios Fundadores, nos termos previstos no artigo quinto número dois dos Estatutos. _____

Arquivo: _____
Impressão com certificado de admissibilidade de firma ou denominação para constituição de entidade, com o número 2025011287, a que hoje acedi, através do sítio na internet, www.registros.gov.pt, com o código de acesso 3443-4572-6723, emitido em 6 de Março último, pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, e, válido até 6 de Junho deste ano, inclusive. _____

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade de promoverem o registo da associação ora constituída no Ficheiro Central do Registo Nacional de Pessoas Colectivas, assim como no registo Central de Beneficiário Efectivo, no prazo legalmente previsto. _____

Os associados declararam ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de atividade para efeitos fiscais, no prazo legal de noventa dias. _____

Esta escritura foi lida em voz alta, na presença simultânea de todos os outorgantes a quem o seu conteúdo foi explicado. _____


Raphael



CARTÓRIO NOTARIAL
Joaõ de Pára Maia
Notaria

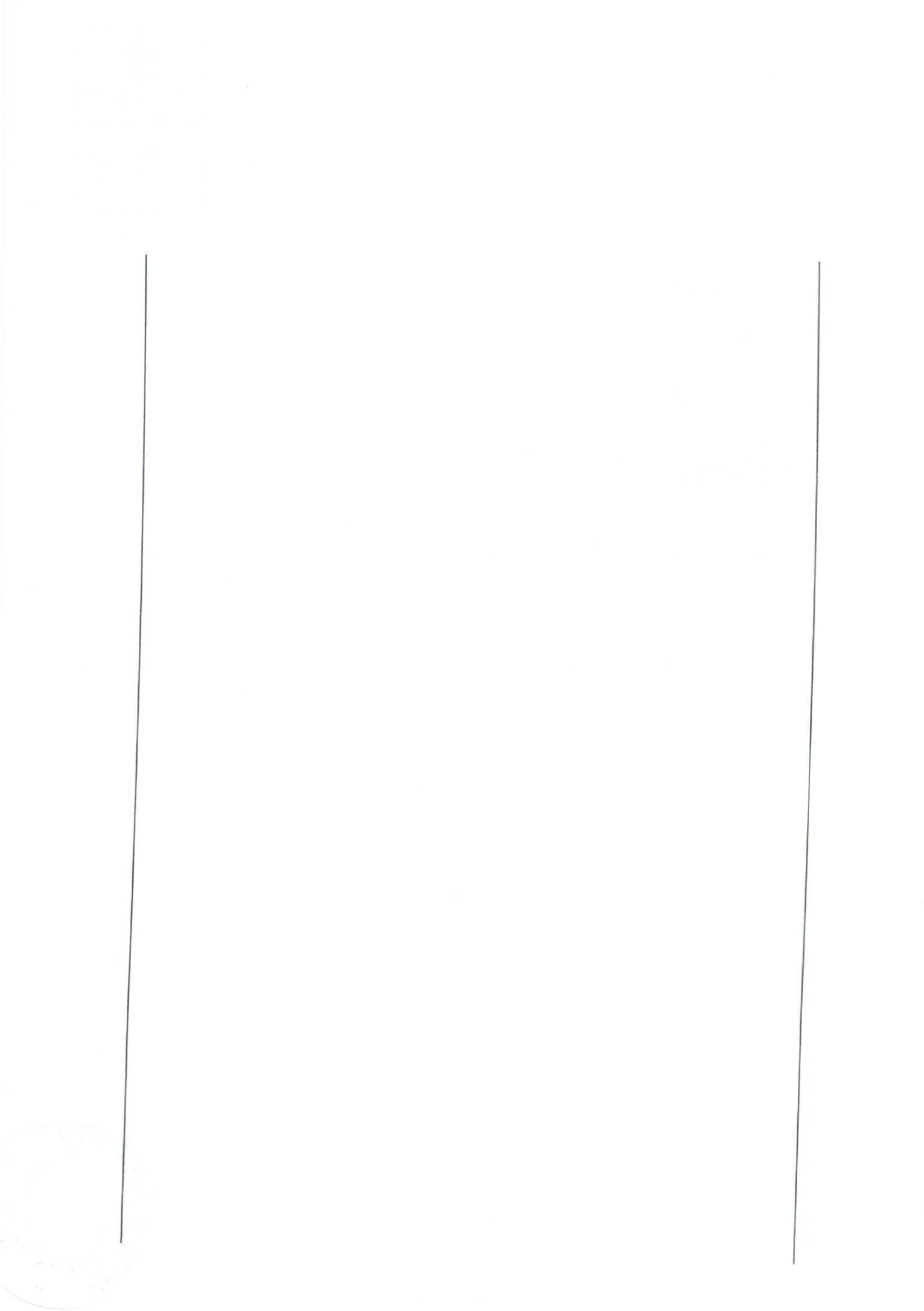
Livro 35-B

Fls. 85

A notário,

fazos de fazer fazez

cont. n. 1340/2025



Estatutos da

Associação CCPAM – Centro de Competências das Plantas Aromáticas, Medicinais e Condimentares

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1º (Constituição, denominação e duração)

1. É constituída, por tempo indeterminado, uma associação com personalidade jurídica sem fins lucrativos, Associação CCPAM - Centro de Competências das Plantas Aromáticas, Medicinais e Condimentares, adiante designado abreviadamente por Associação, regendo-se pelos presentes Estatutos, pelos seus regulamentos internos e demais legislação aplicável.

2. A Associação constitui um aprofundamento institucional do protocolo de cooperação, homologado pelo Senhor Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação, em nome do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, em 25 de Fevereiro de 2017, que criou o Centro de Competências das Plantas Aromáticas, Medicinais e Condimentares, congregando os agentes económicos e suas organizações, assim como os agentes das áreas da investigação, divulgação e transferência de conhecimento, associações, municípios e outros organismos da administração pública relevantes.

Artigo 2º (Sede e âmbito)

1. A Associação tem sede na Praça Gago Coutinho, 3, 1º, 7860-010 Moura na União de Freguesias de Moura e Santo Amador, concelho de Moura, distrito de Beja.

2. Mediante proposta da Direção, a Assembleia Geral poderá alterar a localização da sede e a criação e extinção de polos, adequados às ações da Associação na prossecução dos seus fins estatutários.

3. A Associação exerce a sua ação em todo o território nacional podendo atuar no estrangeiro sempre que se revelar útil à prossecução dos seus objetivos.

Artigo 3º (Objeto e fins)

A Associação tem como objeto o desenvolvimento do setor das plantas aromáticas, medicinais e condimentares em Portugal, enquanto setor inovador, competitivo, comprometido com os valores da sustentabilidade e a qualidade de processos e produtos, assumindo como seus fins:

- a) Agregar os agentes relacionados com o setor das PAM, promovendo a partilha de conhecimentos e de recursos e a cooperação estratégica;
- b) Estudar, propor e agir para a resolução dos constrangimentos e necessidades dos agentes económicos e a exploração de oportunidades, nomeadamente através da elaboração e monitorização de Agendas plurianuais;
- c) Estimular e participar no desenvolvimento da investigação, experimentação, demonstração e inovação e assegurar a transferência de conhecimento e tecnologias para as empresas do setor;

4110.F
110.F

- AP
- d) Contribuir para o estudo, conservação e valorização responsável de recursos endógenos;
 - e) Prestar serviços de valor acrescentado, nomeadamente ao nível da promoção, do marketing, do reforço de competências e da procura de soluções inovadoras que reforcem a competitividade e a sustentabilidade do setor;
 - f) Promover o consumo e dinamizar fileiras e mercados internos e externos para os produtos e serviços do setor;
 - g) Apoiar a internacionalização do setor e dos seus agentes;
 - h) Representar, defender e promover os interesses comuns dos associados, junto dos seus pares e das Instituições nacionais e internacionais.

Artigo 4º (Associação e filiação noutros organismos)

Por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Direção, a Associação pode associar-se ou filiar-se em organismos nacionais ou internacionais que prossigam fins similares ou complementares.

Capítulo II Dos Associados

Artigo 5º (Associados)

- 1. Os associados da Associação podem ser ordinários ou honorários.
- 2. Dos ordinários, são considerados Sócios Fundadores todos os membros pertencentes ao CCPAM no final do ano de dois mil e vinte e quatro e que manifestem por documento escrito e assinado ao Conselho Executivo do CCPAM a sua vontade de pertencer à Associação, previamente à constituição da mesma.
- 3. Toda a tramitação legal necessária para a qualidade de Sócio Fundador da Associação deverá estar concluída até à realização da primeira Assembleia Geral.
- 4. Podem ser associados ordinários da Associação as pessoas singulares ou coletivas que exerçam qualquer tipo de atividade relacionada com as plantas aromáticas, medicinais e condimentares, numa aceção ampla que inclui ainda plantas para perfume, tintureiras ou outras associadas ao setor.
- 5. A qualidade de associado é intransmissível e não pode ser objeto de negócios jurídicos.
- 6. São associados honorários as pessoas singulares ou coletivas a quem a Assembleia Geral atribua tal estatuto, mediante proposta da Direção ou de qualquer associado devidamente fundamentada no valor técnico ou científico dos trabalhos efetuados pelos propostos, no valor da colaboração e apoio pelos mesmos prestada à Associação, ou noutras razões que, tendo em conta os objetivos da Associação, a Assembleia Geral venha a considerar relevantes e justificativas da concessão dessa distinção.

Artigo 6.º (Admissão de associados ordinários e honorários)

- 1. A admissão de sócios ordinários, nos termos do nº 3 do artigo anterior, depende da aprovação da Direção após apresentação de proposta subscrita por pelo menos dois associados, podendo ser apresentado recurso fundamentado à Assembleia Geral no caso de indeferimento de admissão por aquele órgão.

Artigo 9º (Representação dos associados)

1. Os associados far-se-ão representar na Associação pelos seus dirigentes ou por substitutos por eles designados e devidamente mandatados.
2. Os associados poderão mandatar outros representantes para Comissões, grupos de trabalho e reuniões gerais ou temáticas.

Artigo 10º (Exoneração, exclusão e suspensão de associados)

1. Os associados ordinários podem solicitar a sua exoneração, com pré-aviso de 90 dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações que lhes caibam, até a exoneração produzir efeitos
2. Podem ser excluídos, mediante propostas escrita e devidamente fundamentada da Direção, aprovada em Assembleia Geral por maioria dos associados da Associação, os associados ordinários que:
 - a) Cometam violação grave dos seus deveres sociais;
 - b) Pela sua conduta deliberadamente contribuam para o descrédito, desprestígio ou prejuízo graves da Associação;
 - c) Reiteradamente desrespeitem os deveres estatutários regulamentares e contratuais ou injustificadamente desobedeçam às deliberações validamente tomadas pelos órgãos da Associação;
 - d) Tenham em atraso o pagamento da respetiva quota por um período superior a 6 meses em relação ao seu vencimento.
3. Podem ser suspensos do exercício dos direitos sociais, por deliberação da Assembleia Geral mediante propostas escrita e devidamente fundada da Direção, e por um período não superior a 6 meses, os membros ordinários que não compram os seus deveres sociais e/ou as deliberações dos órgãos sociais, quando, depois de interpelados por escrito pela Direção, continuem em incumprimento.

Capítulo III Orgânica e Funcionamento

Artigo 11º (Órgãos Sociais)

1. São órgãos sociais da Associação:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) A Direção;
 - c) O Conselho Fiscal;
2. Quer a Assembleia Geral, quer a Direção podem decidir sobre a constituição de comissões especiais.

Artigo 12º (Eleição e duração dos mandatos dos órgãos sociais)

2. A admissão de associados honorários, nos termos do número anterior, tem que ser aprovada por uma maioria não inferior a metade dos votos dos associados presentes na reunião da Assembleia Geral.

Artigo 7º (Direitos dos Associados)

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar e beneficiar das atividades da Associação;
- b) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação;
- d) Propor à Direção a admissão de novos associados;
- e) Examinar, na sede social, os documentos de prestação de contas, bem como os elementos contabilísticos de suporte, nos períodos e condições fixados pela Direção;
- f) Solicitar as informações e esclarecimentos que tiverem por convenientes sobre a condução das atividades da Associação e, nomeadamente, ser informado dos resultados dos estudos efetuados, salvaguardada, quando devidamente justificada, a confidencialidade dos mesmos;
- g) Recorrer para a Assembleia Geral, das deliberações da Direção, com exceção dos atos de mera gestão corrente;
- h) Utilizar nos termos do regulamento interno próprio, os serviços que a Associação coloque à sua disposição;
- i) Requerer, nos termos estatutários, a convocação da Assembleia Geral;
- j) Solicitar a sua demissão de associado da Associação ou a exoneração de membro dos órgãos sociais.

2. Os associados honorários apenas beneficiam do direito de pedir admissão de associado da Associação e do direito de participar nas Assembleias Gerais sem direito a voto.

Artigo 8º (Deveres dos Associados)

1. São deveres dos associados ordinários, entre outros:

- a) Participar em todos os atos da Associação, designadamente na Assembleia Geral;
- b) Desempenhar com zelo e diligência os cargos para que tenham sido eleitos, salvo motivo justificado e reconhecido impedimento após pedido de recusa do interessado;
- c) Respeitar, cumprir e fazer cumprir os Estatutos, os regulamentos internos em vigor e demais normas aplicadas a Associação e as deliberações dos órgãos sociais da Associação;
- d) Prestar à Associação a colaboração que lhes for solicitada, na medida das suas possibilidades;
- e) Pagar pontualmente a jóia e as quotas que vierem a ser fixadas pela Assembleia Geral;

2. Os associados honorários apenas se encontram vinculados ao cumprimento do dever estabelecido na alínea c) do número anterior.

1. Os membros da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal são eleitos, por maioria, em Assembleia Geral, convocada para o efeito, tendo os respetivos mandatos a duração de três anos.
2. As listas apresentadas a votação devem ser representativas da diversidade de valências profissionais e da diversidade regional dos membros da Associação.
2. Os titulares dos órgãos da Associação mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
3. Nenhum Associado pode estar representado em mais do que um órgão social.
4. É permitida a reeleição para qualquer cargo, com limite de três mandatos sucessivos no mesmo cargo.

Artigo 13º (Remuneração e representação perante terceiros)

1. O exercício de cargos sociais pode ser remunerado de acordo com deliberação da Assembleia Geral
2. Para obrigar a Associação, são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da Direção, sendo um deles o seu Presidente ou, no seu impedimento, o seu substituto expresso.
3. Para os atos de mero expediente é suficiente a assinatura do presidente da Direção ou de quem este designar.

Artigo 14º (Constituição da Assembleia Geral e deliberações)

1. A Assembleia Geral é constituída pelos associados ordinários no pleno gozo dos seus direitos sociais, sendo as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, obrigatórias para os restantes órgãos sociais da Associação e para todos os associados.
2. Cada associado tem direito a um voto.
3. Podem participar na Assembleia Geral, sem direito a voto, os associados honorários.
4. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, sempre que a lei ou os Estatutos não exijam uma maioria qualificada superior.

Artigo 15º (Mesa da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa constituída por três associados: um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Ao Presidente da mesa compete convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral.
3. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
4. O Secretário é responsável pela redação das atas da Assembleia Geral.

Artigo 16º (Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral, designadamente:

[Handwritten signatures]

- a) Eleger e destituir os titulares eleitos dos órgãos sociais e das comissões especiais;
- b) Apreciar e aprovar, até 31 de março de cada ano, o relatório e contas da Direção bem como o parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício do ano anterior;
- c) Apreciar e aprovar, até 31 de dezembro de cada ano, o orçamento e o plano de atividades para o ano seguinte;
- d) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos;
- e) Aprovar e alterar o regulamento eleitoral e o seu Regulamento Interno e outros regulamentos que lhe sejam propostos;
- f) Admitir e excluir associados, nas condições previstas nos Estatutos;
- g) Decidir sobre a criação de joia e quotas e fixar o seu valor e modos de pagamento;
- h) Autorizar e fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais;
- i) Deliberar sobre o estabelecimento de delegações, bem como o seu regime de funcionamento e de gestão;
- j) Aprovar a transferência e/ou fixação da sede da Associação;
- k) Decidir sobre a filiação da Associação em organismos nacionais ou estrangeiros;
- l) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis ou participações sociais;
- m) Deliberar sobre a dissolução do Centro;
- n) Apreciar e aprovar a Agenda de Investigação e Inovação para o setor, sob proposta da Direção;
- o) Todas as demais deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos sociais.

Artigo 17º (Convocação da Assembleia Geral)

1. A convocação da Assembleia Geral é feita pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa ou a requerimento da Direção, do Conselho Fiscal ou de um mínimo de vinte por cento de associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários.
2. Na falta ou impedimento do Presidente, poderá assinar a convocatória qualquer outro membro da Mesa e, na falta ou impedimento de todos, o Presidente da Direção.
3. A Assembleia é convocada por edital a afixar na sede da Associação e publicada na sua página eletrónica.
4. Deverá ser enviada cópia da convocatória através de mensagem de correio eletrónico a todos os associados que tenham o endereço registado na Associação.
5. A convocação da Assembleia Geral será feita com um mínimo de oito dias de antecedência e nela constará a indicação do local, dia e hora da reunião, assim como a ordem de trabalhos.
6. Quando se trate da Assembleia de aprovação de contas ou quando a ordem de trabalhos implique a aprovação de quaisquer documentos escritos, os mesmos deverão ficar à disposição dos associados na sede da associação entre a data da convocatória e a da realização da Assembleia Geral.

Artigo 18º (Funcionamento da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária, até 31 de março de cada ano, a fim de aprovar o balanço, o relatório e as contas e apreciar o parecer do Conselho Fiscal relativos à gestão do ano transato e, até 31 de dezembro de cada ano, para aprovar o orçamento e o plano de atividades para o ano seguinte, bem como, quando necessário, para eleger os órgãos sociais para o triénio seguinte.
2. A Assembleia Geral funcionará, em primeira convocatória, se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade da totalidade dos associados da Associação.
3. Se à hora marcada para a reunião, não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a Assembleia Geral reunirá, em segunda convocatória, trinta minutos após a hora marcada, com qualquer número de associados presentes.
4. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, exceto o disposto nos números seguintes.
5. As deliberações sobre as alterações estatutárias exigem voto favorável de três quartos do número de associados presentes.
6. As deliberações sobre a dissolução e prorrogação requerem voto favorável de três quartos do número de todos os associados.
7. De cada sessão deve ser lavrada ata no livro respetivo, assinada pelo presidente da mesa e secretário da Assembleia Geral, devendo constar das atas sempre a menção dos membros presentes e das deliberações tomadas.

Artigo 19º (Direção)

1. A Direção é o órgão de administração e representação da Associação, cabendo-lhe desenvolver as competências consignadas na lei e nos Estatutos.
2. A Direção é composta por 5 associados: um Presidente, um Vice-presidente e três vogais, eleitos em escrutínio secreto, em Assembleia Geral, devendo preferencialmente pautar-se pela diversidade institucional e geográfica.
3. Ao Presidente da Direção compete convocar e dirigir os trabalhos da Direção.
4. A Direção definirá, por regulamento interno, as suas regras de funcionamento.

Artigo 20º (Competências da Direção)

1. Compete à Direção, em geral, o exercício de todos os poderes necessários para assegurar a administração da Associação e a realização do seu objeto social, em que se incluem:
 - a) Submeter à Assembleia Geral propostas de alteração dos estatutos;
 - b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
 - c) Administrar os bens da Associação e dirigir a sua atividade, podendo para esse efeito, estruturar a organização dos serviços da Associação, gerir os recursos humanos e fixar as suas condições de trabalho, incluindo as remunerações e outros abonos, bem como contratar serviços;

21/05/

9/6/

- d) Celebrar contratos e protocolos, abrir e movimentar contas bancárias, e assinar documentos que vinculem a Associação;
- e) Elaborar o Plano Estratégico, os Orçamentos e os Planos de Atividades a submeter à Assembleia Geral;
- f) Submeter à Assembleia Geral o relatório e contas anuais;
- g) Representar a Associação em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
- h) Assegurar, patrocinar e promover formas de cooperação, bem como outras ações de parceria com os associados ou outras entidades, tendo em vista a realização dos objetivos da Associação;
- i) Definir a Agenda de Investigação e Inovação para a fileira das PAM, para aprovação da Assembleia Geral;
- j) Adquirir, alienar ou alugar bens móveis, desde que contemplados no orçamento aprovado;
- k) Deliberar sobre a admissão de associados;
- l) Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias;
- m) Praticar todos os demais atos necessários à prossecução dos fins da Associação;
- n) Criar ou socorrer-se de órgãos de apoio, nas áreas em que entendam por convenientes.

Artigo 21º (Funcionamento da Direção)

1. A Direção reúne, em sessão ordinária, no mínimo trimestralmente.
2. A Direção reunirá extraordinariamente sempre que, para tal, seja convocada pelo presidente da Direção, ou pela maioria simples dos seus membros.
3. Na convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, a data, hora e local da reunião.
4. A Direção só pode deliberar validamente, desde que esteja presente a maioria dos seus membros, possuindo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate de decisão.
5. Os membros da Direção não podem fazer-se representar nas respetivas reuniões ou em qualquer outra circunstância.
6. De cada reunião deve ser lavrada ata no livro respetivo, assinada por todos os que nela tenham participado, devendo constar das atas sempre a menção dos membros presentes e das deliberações tomadas, bem como o resumo das questões mais relevantes tratadas pela Direção ou qualquer um dos seus membros.

Artigo 22º (Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo da Associação.
2. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois vogais, eleitos em escrutínio secreto, em Assembleia Geral.
3. O Conselho Fiscal pode ser assessorado por um Revisor Oficial de Contas.

4. O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por semestre e sempre que para tal seja convocado pelo Presidente, por sua própria iniciativa, a pedido dos restantes membros ou por solicitação da Direção.

5. O Conselho Fiscal, ou algum dos seus membros, poderá participar nas reuniões da Direção, por convite desta, mas sem direito a voto.

6. As deliberações do Conselho Fiscal só serão válidas se forem aprovadas por maioria simples de votos, possuindo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate de decisão.

7. De cada reunião deve ser lavrada ata no livro respetivo, assinada por todos os que nela tenham participado, devendo constar das atas sempre a menção dos membros presentes e das deliberações tomadas, bem como o resumo das questões mais relevantes tratadas pela Direção ou qualquer um dos seus membros.

Artigo 23º (Competência do Conselho Fiscal)

1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir pareceres sobre o relatório, contas anuais e orçamento;
- b) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a Associação, submetido à sua apreciação pelos restantes órgãos sociais, designadamente sobre os pedidos de financiamento a obter para a realização de programas de objetos de investimento;
- c) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- d) Pronunciar-se ou decidir sobre outros assuntos que, nos termos da lei ou dos Estatutos, lhe sejam cometidos;
- e) Verificar a correta utilização dos financiamentos, subsídios e outros apoios concedidos à Associação;
- f) Exercer, em qualquer momento, ações de fiscalização da gestão da Associação;
- g) Requerer a convocação das assembleias gerais extraordinárias;
- h) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

2. O Conselho Fiscal poderá fazer-se assistir, nos termos da lei, por auditores externos.

3. O Conselho Fiscal terá, à sua disposição, meios adequados ao desempenho das suas funções.

Capítulo IV Regime Financeiro

Artigo 24º (Património, Receitas e Despesas)

1. O património da Associação é constituído por todos os bens e direitos que sobre ele possam recair.

2. Constituem receitas e património da Associação, entre outros:

- a) As quotas e joias pagas pelos associados, quando existirem, sendo que estas serão fixadas quanto pela Assembleia Geral;
- b) Os bens adquiridos por compra, doação, sucessão testamentária e donativos e respetivos rendimentos;

[Handwritten signatures]

- c) Os resultados das vendas de produtos, prestação de serviços, arrendamento de instalações, aluguer de equipamentos;
 - d) As verbas resultantes de programas e projetos de apoio à atividade, de âmbito nacional, comunitário ou internacional;
 - e) Os rendimentos de bens próprios ou provenientes das prestações de serviços associados, da celebração de protocolos ou outros tipos de contratos a celebrar com instituições nacionais ou estrangeiras de que seja beneficiária;
 - f) Os subsídios, fundos ou donativos, ou outras contribuições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, de que seja beneficiária;
 - g) As receitas provenientes da realização de atividades que se integram na prossecução dos seus fins;
 - h) O produto de aplicações financeiras;
 - i) Quaisquer outros rendimentos permitidos por lei.
3. Constituem despesas todas aquelas que resultam de encargos e responsabilidades decorrentes da prossecução dos objetivos da Associação.

Artigo 25º (Serviços e Pessoal)

- 1. A Associação poderá dispor de um quadro de pessoal a definir pela Direção.
- 2. Para além do pessoal referido no número anterior poderá a Associação promover a requisição ou o destacamento de funcionários da administração pública, ou de trabalhadores de empresas públicas ou privadas, nos termos da legislação aplicável.
- 3. Para a realização de tarefas ou projetos específicos, a Associação poderá ainda contratar pessoal a termo certo, serviços especializados de empresas ou profissionais independentes.

Capítulo V Disposições Finais

Artigo 26º (Dissolução e liquidação)

- 1. A Associação pode ser dissolvida e liquidada mediante deliberação em Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim.
- 2. A deliberação sobre a dissolução deverá ser aprovada por uma maioria qualificada mínima de três quartos dos votos de todos os associados.
- 3. Compete à Assembleia Geral declarar a dissolução da Associação, nomeando uma Comissão Liquidatária que, salvo deliberação em contrário, será constituída pelos membros da Direção e Conselho Fiscal em exercício.
- 4. A Comissão Liquidatária procederá à liquidação do património da Associação, aplicando os fundos pertencentes à mesma, depois da realização do ativo e pagamento do passivo de acordo com a lei.

Artigo 27.º (Omissões)

Em tudo o que não esteja especialmente previsto nos presentes estatutos, aplicar-se-á o consagrado no Código Civil (nomeadamente nos artigos 167.º a 184.º), e demais legislação aplicável.

LIV. _____ Fls _____
DOC. _____ Fls 408

Artigo 28º (Transparência financeira)

A Associação rege-se pelo princípio da transparência financeira, devendo dispor de uma contabilidade nos termos legais, de modo a permitir identificar todos os fluxos financeiros, operacionais e económicos existentes entre a Associação e os associados públicos.

Artigo 29.º (Primeira eleição dos órgãos sociais)

A Assembleia Geral da Associação deve reunir até nove meses após a data da escritura da constituição, para eleição dos membros dos órgãos sociais.

Artigo 30º (Foro competente)

No caso de litígio, todas as questões serão resolvidas no foro da Comarca da sede da Associação.

Lisboa, 4 de Junho de 2025,

A nobreza,

para de falar falar.

LIV.358 Fls 83
DOC.156 Fls 405

P.S.
R.A.

ANEXO À ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CCPAM CENTRO DE COMPETÊNCIAS DAS PLANTAS AROMÁTICAS, MEDICINAIS E CONDIMENTARES

LISTA DE SÓCIOS FUNDADORES

ADCMoura – Associação para o Desenvolvimento do Concelho de Moura

AEBB – Associação Empresarial da Beira Baixa

Anima Botanica – Plantas Aromáticas e Medicinais, Unipessoal Lda

Aromacoop Crl

CBIOS – Centro de Investigação em Biociências e Tecnologias da Saúde /
Universidade Lusófona

CBPBI – Centro de Biotecnologia de Plantas da Beira Interior

CEBAL – Centro de Biotecnologia Agrícola e Agro-Alimentar do Alentejo

Ervital – Plantas Aromáticas e Medicinais Lda

FCUL – Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa

Germiplanta – Viveiros de Plantas Lda

INIAV – Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária I.P.

IPCB – Instituto Politécnico de Castelo Branco

IPP – Instituto Politécnico de Portalegre

Labfit – HPRD Health Products Research and Development Lda

Paisagindo, Unipessoal Lda

Pássaro de Ervas Lda

Plakonet, Tecnologias de Informação Lda / AMU.Bio

Planalto Dourado – Exploração Agrícola Lda

Quinta Essencia, Sociedade Agrícola Unipessoal, Lda

Raquel Alves / Ervitás Catitas

Universidade de Coimbra

Universidade de Évora / MED – Instituto Mediterrâneo para a Agricultura,
Ambiente e Desenvolvimento

